

# CONCURSO PÚBLICO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

#### ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

### PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 2

Aplicação: 18/11/2018

## PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

**1** O orçamento-programa resulta da evolução e modernização das orientações relativas ao desenvolvimento do orçamento. O orçamento tradicional tem como características: o processo orçamentário dissociado dos processos de planejamento; a alocação de recursos com vistas à aquisição de meios; as decisões orçamentárias tomadas tendo em vista as necessidades das unidades administrativas; a estrutura do orçamento com ênfase em aspectos contábeis; as unidades administrativas como principais critérios de classificação; inexistência de sistemas de medição de resultados; controle voltado à avaliação da honestidade dos agentes governamentais; legalidade no cumprimento do orçamento. O orçamento-programa apresenta outra perspectiva, representando o elo entre planejamento e funções executivas; a alocação de recursos com vistas ao alcance de metas e objetivos definidos; as decisões orçamentárias tomadas com base em avaliação de alternativas possíveis; a definição dos custos dos programas; a estrutura orçamentária voltada aos aspectos administrativos e de planejamento; a estrutura do orçamento em classificação programática; a utilização de indicadores de medição dos resultados; o controle direcionado à avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais.

**2** A Constituição Federal de 1988 (CF) trouxe relevantes mudanças na forma de orientação do processo orçamentário, especialmente na vinculação do orçamento público ao planejamento. Além de estimar receitas e despesas, o orçamento público passou a ser um instrumento de controle das finanças de governo, de correção de distorções e de concretização de objetivos programados, para um período determinado. O art. 165 da CF estabelece a criação de três instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA é um instrumento previsto na Constituição Federal que se destina a organizar e viabilizar a ação pública. Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de 4 anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas. Esse instrumento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas referentes a programas de duração continuada. Ele possibilita o planejamento das ações governamentais com a finalidade de atingir objetivos e metas, define as políticas públicas do governo na construção de um Brasil melhor, com base nos compromissos firmados na eleição. Representa um plano de médio prazo elaborado no primeiro ano de mandato do presidente eleito, para execução nos quatro anos seguintes. É elaborado pelo Poder Executivo, e encaminhado ao Legislativo até 4 meses antes do encerramento do exercício. Deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa e posto em prática no 2º ano de mandato do chefe do executivo.

A LOA tem por objetivo estimar a receita e fixar a programação da despesa para o exercício financeiro. A Lei concretiza as ações previstas no PPA, transformando-as em realidade, mas observando as especificações previstas na LDO, à qual é subordinada. O orçamento para o exercício é previsto na LOA e é desenvolvida a partir dos três orçamentos: o fiscal, o de seguridade social e o de investimento. Elaborada pelo Poder Executivo, deve ser encaminhada ao Legislativo até 4 meses antes do encerramento do exercício. Após apreciada e votada, deve ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Já a LDO tem a finalidade de orientar a elaboração da LOA. Representa o elo entre a LOA e as metas da administração pública estabelecidas no PPA. De acordo com a CF, a LDO é o instrumento por meio do qual o governo estabelece as metas e prioridades da administração pública, como as obras e os serviços mais importantes a serem realizados, incluindo as despesas para o exercício financeiro subsequente. Ela também dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, as formas de limitação de empenho, as alterações na legislação tributária, e define a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento. Essa lei registra ainda as projeções macroeconômicas do governo para o exercício seguinte, tais como as metas inflacionária e de resultado primário, a expectativa de crescimento do produto interno bruto e a projeção de valor do salário mínimo. Esse instrumento vem acompanhado do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais. É elaborada pelo Poder Executivo e encaminhada à apreciação do Legislativo até os oito meses e meio (por volta de 15.04) antes do encerramento do exercício.

**3** Os benefícios das leis orçamentárias são vários, especialmente em relação ao fato de que elas representam o planejamento relacionado ao processo de orçamentação, a programação para a implementação de políticas públicas, a definição de estratégias da ação governamental, o estabelecimento prévio de resultados (financeiros, sociais, econômicos) a serem alcançados, bem como a adoção de indicadores para a medição da efetividade da aplicação de recursos em prol da sociedade.

As leis orçamentárias contribuem ainda para o processo de transparência relativamente à organização da ação governamental, ~~o que permite à sociedade~~ **a participação social em sua elaboração, a exemplo do orçamento participativo, bem como o fomento ao controle social viabilizado através do** acompanhamento da execução dos compromissos firmados e da aplicação de recursos.

OBS: o candidato poderá elencar outros benefícios, desde que relacionados aos anteriormente citados.

**FONTE:**

James Giacomoni. **Orçamento público**. São Paulo: Atlas, 2012.

Portal Ministério do Planejamento. Internet: <[www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br)>.

Tesouro Nacional. Internet: <[www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)>.

**Quesito 2.1**

0 – Não tratou do tema do quesito ou apenas o tangenciou ou repetiu, sem apresentar nenhuma característica válida para ambos os tipos orçamentários.

1 – Apresentou uma característica válida (para um ou outro tipo orçamentário).

2 – Apresentou duas características válidas (independentemente de qual tipo orçamentário).

3 – Apresentou três características válidas (independentemente de qual tipo orçamentário).

4 – Apresentou quatro características válidas (independentemente da distribuição quantitativa para cada tipo orçamentário).

5 – Apresentou cinco características válidas (independentemente da distribuição quantitativa para cada tipo orçamentário).

6 – Apresentou seis características válidas (independentemente da distribuição quantitativa para cada tipo orçamentário).

**Quesito 2.2**

0 – Não tratou do tema do quesito ou apenas o tangenciou ou repetiu.

1 – Tratou do tema do quesito, mas não apresentou a característica de nenhuma das leis orçamentárias.

2 – Apresentou corretamente as características de pelo menos uma lei orçamentária.

3 – Apresentou corretamente as características de pelo menos duas leis orçamentárias.

4 – Apresentou corretamente as características de todas as três leis orçamentárias.

**Quesito 2.3**

0 – Não tratou do tema do quesito ou apenas o tangenciou ou o repetiu, sem descrever nenhum benefício decorrente da evolução orçamentária.

1 – Tratou do tema do quesito, mas não descreveu corretamente nenhum benefício à sociedade decorrente da evolução orçamentária.

2 – Apresentou um benefício válido.

3 – Apresentou dois benefícios válidos.